



MEC – Ministério da Educação

Subsecretaria de Assuntos Administrativos

Uasg 150002

**ESCLARECIMENTO 04 – PREGÃO 17/2019**

**Processo nº 23000.027523/2018-36**

**PERGUNTA 1**

“As especificações dos itens do Edital descrevem a aquisição de equipamentos com serviços de garantia e assistência técnica. Entendemos que poderá ser feito faturamento em notas fiscais distintas totalizando o valor do item, contemplando os produtos fornecidos (nota fiscal de mercadoria faturada pelo CNPJ da nossa filial de fabricação e comercialização de produtos) e outra(s) nota(s) fiscais de serviços contemplando os serviços (faturados pelo CNPJ da Matriz de comercialização de serviços), pois ambas são pertencentes à mesma raiz do CNPJ (mesma empresa). Ou seja, isso significa que seria aceito faturar os itens em notas fiscais de CNPJs da Matriz e filial, sendo: - Nota Fiscal de Produtos: CNPJ XX.XXX.XXX/ZZZZ-ZZ (Filial de Produtos) - Nota Fiscal de Serviços: CNPJ XX.XXX.XXX/YYYY-YY (Matriz, de Serviços) Ambos CNPJs possuem a mesma raiz (XX.XXX.XXX), ou seja, são filiais da mesma empresa cadastrada eletronicamente, com diferença no final do CNPJ relacionada a localidade das filiais (ZZZZ-ZZ e YYYY-YY). Portanto, entendemos que será aceito o faturamento por notas fiscais distintas (de produtos e de serviços) emitidas pelos CNPJs das suas respectivas filiais, desde que ambas pertençam à mesma empresa (a mesma raiz XX.XXX.XXX do CNPJ) e que seja apresentada a documentação completa da empresa, inclusive das filiais em questão, na fase de habilitação. Está correto o nosso entendimento?”

**RESPOSTA 1**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Em resposta à solicitação de esclarecimento, item 01, informamos que tanto a matriz, quanto à filial podem participar de licitação e uma ou outra pode realizar o fornecimento, haja vista tratar-se da mesma pessoa jurídica. Atente-se, todavia, para a regularidade fiscal da empresa que fornecerá o objeto do contrato, a fim de verificar o cumprimento dos requisitos de habilitação. Por força da necessidade de comprovação da regularidade fiscal, prevista no inciso IV do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, é o procedimento comum de diversas empresas (filiais) apresentarem, para esse fim, documentos emitidos sob o CNPJ de suas matrizes, em razão de suas certidões estarem vencidas. Desse modo, alegam serem válidas tais certidões, uma vez que o recolhimento dos tributos e das contribuições federais é realizado de forma centralizada pela matriz, abrangendo, portanto, suas filiais. (TCU. Acórdão nº 3056/2008 – Plenário. Min. Rel. Benjamin Zymler, julgado em 10/12/2008). Portanto, a nota fiscal e a avaliação dos documentos de regularidade fiscal, devem recair sobre o estabelecimento que efetivamente executar o contrato. Vale dizer, que apesar de matriz e filial comporem uma mesma pessoa jurídica, a verificação dos



documentos de regularidade fiscal para a contratação e a sua manutenção durante a fase contratual, bem como a emissão da nota fiscal devem levar em conta o estabelecimento que efetivamente executa o contrato com a Administração, uma vez que tais aspectos são de natureza fiscal/tributária, campos em que há peculiaridades distintas para cada estabelecimento empresarial.”

## **PERGUNTA 2**

"O artigo 93, da Lei nº 8.213/91, disciplina a cota de preenchimento de vagas com pessoas portadoras de deficiências ou reabilitadas para o labor. Já o item 6.24, "g", do edital, exige a declaração de reserva de cargos para pessoas em tais condições. Assim, nosso entendimento é no sentido de que a declaração refere-se à observância da reserva de vagas para essa finalidade. Exemplificando: uma empresa que efetivamente reserve o quantitativo de vagas exigido na norma, mas atualmente (e momentaneamente) tenha apenas 97% dessas vagas preenchidas, está apta a prestar tal declaração de cumprimento da cota de reserva de vagas. Está correto nosso entendimento?"

## **RESPOSTA 2**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, informamos que o item 6.24 do mencionado se trata do mesmo assunto referente ao item 4.4.7 do Edital, que por sua vez trata do mesmo assunto do referido artigo da Lei apresentado, Assim, Quando do cadastramento da proposta, a empresa deverá marcar a opção no ComprasNet que atende a tal requisito.

## **PERGUNTA 3**

"No item 21.11.1 e alíneas referente a multa, entende-se que as alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" também aplicar-se-ão caso ocorra atraso injustificado na entrega do objeto e por eventualidade de não atendimento do SLA de garantia e assistência técnica. Está correto nosso entendimento?"

## **RESPOSTA 3**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: "As definições relacionadas a Sanções Administrativas encontram-se claramente previstas no Edital e no item 5.3 (pp. 16-20) do Termo de Referência. Ainda no Termo de Referência, as definições sobre a sanção de multa encontram-se previstas no item 5.3.2 (pp. 17-18) onde, além das possibilidades elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", no Quadro 05 (pp. 18-19) há lista de eventos de referência também passíveis da aplicação da sanção de multa. Recomendamos ao licitante realizar a leitura desses itens."

## **PERGUNTA 4**

"Entendemos que o prazo para envio de proposta e documentação é de 03 (três) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme os Itens 7.4, 8.4 e 9.1,



e não de apenas 2(duas) horas, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme informado no Item 8.11. Está correto nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA 4**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, informamos que está correto o entendimento. O prazo para envio da documentação é de 03 (três) horas”

#### **PERGUNTA 5**

“Verificamos que o presente Edital solicita tecnologias de gerenciamento remoto nos itens A-4.10, A-4.11, A-6.09 e A-6.10. Entendemos que a tecnologia de gerenciamento solicitada deve ser realizada utilizando-se apenas de um endereço de IP, tanto para gerenciamento do hardware como do Sistema Operacional, facilitando assim a gestão dos equipamentos. Está correto o nosso entendimento?”

#### **RESPOSTA 5**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “O(s) equipamento(s) fornecido(s) devem atender integralmente às especificações mínimas estabelecidos no ANEXO A do Termo de Referência. Tais especificações encontram-se descritas de forma clara e precisa, não necessitando de complementação ou interpretação por parte desta área técnica.”

#### **PERGUNTA 6**

“O presente edital solicita no Item A-07 o Sistema Operacional Windows 10 Profissional 64bits. Identificamos que o MEC é uma instituição ligada à Educação e por isto possui condição diferenciada para adquirir a licença do Sistema Operacional. Solicitamos esclarecer se o MEC possui este benefício e caso a resposta seja positiva, solicitamos o compartilhamento do documento emitido pela Microsoft (LOE) para que possamos solicitar as condições diferenciadas deste licenciamento. “

#### **RESPOSTA 6**

Em resposta ao questionamento feito por empresa interessada em participar do Pregão nº 17/2019, transcrevemos resposta da área técnica: “Com relação ao requisito A-07 do ANEXO A do Termo de Referência (p. 33) encontra-se publicado, através do Aviso 01, para conhecimento amplo dos licitantes a carta de qualificação Microsoft LOE para o Ministério da Educação – MEC (8157), incluindo seu Apêndice A.”

**RICARDO DOS SANTOS BARBOSA**

Pregoeiro